

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017
FUNCIONAL SERVIÇOS
SINTICOMEX

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS, doravante designado **SINDICATO** e de outro lado FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA, doravante designada **EMPRESA**, cada qual na pessoa de seus representantes legais, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

Fica mantido o dia 01 de Julho como data base da categoria profissional abrangida por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo aplica-se à EMPRESA e exclusivamente aos seus empregados que prestam serviços de limpeza e conservação na área fabril da Holcim Brasil S/A, fábrica de Pedro Leopoldo/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO

Todas as homologações de rescisão contratual de empregados abrangidos por esse instrumento, com mais de 01 (um) ano de serviço, só serão válidas quando feitas com a assistência do SINDICATO.

Parágrafo único: Fica admitida a compensação de horas trabalhadas em 01 (um) dia com redução de jornada em outro dia, mediante acordo entre as partes, com assistência do SINDICATO e observadas as limitações legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – TIQUETE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente “tiquete-alimentação eletrônico” no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) aos trabalhadores, no período compreendido entre os meses de **Julho/2016 a junho/2017** com a coparticipação do empregado no valor de 1% (Hum por cento).

Parágrafo único: A empresa concederá para todos os trabalhadores ativos, a título de abono, o valor único de **R\$ 90,00** (noventa reais) a ser depositado no tiquete-alimentação no mês de **abril de 2017**.

CLÁUSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

O serviço de assistência médica aos empregados será do tipo “coparticipativo”, com a participação dos empregados conforme condições divulgadas a todos e participação fixa mensal dos empregados de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) mensais, por usuário.

Parágrafo primeiro: Durante o afastamento do empregado pela Previdência Social a empresa efetuará o pagamento tanto da mensalidade como da

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017
FUNCIONAL SERVIÇOS
SINTICOMEX

coparticipação do trabalhador. O reembolso pelo empregado à empresa deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 do mês seguinte, na medida em que o plano apresentar a respectiva cobrança.

Parágrafo segundo: O empregado afastado, nos termos do parágrafo primeiro, que deixar de pagar a sua parcela do plano de saúde por mais de 30 (trinta) dias consecutivos perderá automaticamente o benefício.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo o retorno ao trabalho o empregado será incluído no plano de Assistência médica após negociação com a empresa para o pagamento das eventuais despesas de coparticipação.

CLÁUSULA SEXTA – TAXA ASSISTENCIAL

Quando do pagamento dos salários, a empresa cumprindo autorização da Assembleia Geral Plebiscitária descontará como simples intermediária de todos os seus trabalhadores, nas datas abaixo indicados, a título de taxa assistencial:

a) – Sindicalizados – 2% no mês de janeiro de 2016 (Acordo 2015/16). O percentual será aplicado sobre o salário nominal de cada trabalhador.

b) – Não sindicalizados – 3% (três por cento), em 03 parcelas consecutivas de 1% (um por cento) mensais iguais, para o Acordo 2016/17, parcelas descontadas em abril/17, maio/17, e junho/17. Os percentuais serão aplicados sobre o salário nominal de cada trabalhador.

O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo **SINTICOMEX** e enviado para a empresa, com vencimento até o 2º dia útil subsequente a cada desconto. Deverá a empresa enviar ao **SINTICOMEX** relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, por via eletrônica.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de oposição àquele empregado que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula. Situação em que deverá o insatisfeito manifestar o desejo de não ter o desconto até 10 dias após a realização da assembleia que aprovou o presente acordo, através de carta de próprio punho protocolada pessoalmente na sede da entidade sindical. Uma cópia protocolada deverá ser entregue ao Setor de Pessoal/Gestão de Pessoas para não efetuar o desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

As cláusulas constantes do presente acordo terão vigência até o dia 30 de junho de 2017.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017
FUNCIONAL SERVIÇOS
SINTICOMEX

CLÁUSULA OITAVA – RENOVAÇÃO

Fica convencionado que a EMPRESA e o SINDICATO reunir-se-ão em Julho de 2017, para discutir novo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA NONA – REJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá a partir de 01 de Julho/2016, reajuste nos salários de 7,39% (sete, trinta e nove por cento) para os Serventes e 3,00% (três por cento) para as demais funções abrangidos por este acordo, aplicados sobre os salários de Junho 2016

Parágrafo segundo: fica fixado, a partir de Julho de 2016, o piso salarial para a categoria, no valor de R\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais).

CLÁUSULA DECIMA – HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

As horas extras realizadas serão pagas acrescidas em 100% do valor da hora normal.

As horas trabalhadas no horário noturno (22:00 às 05:00), serão pagas com adicional de 20% da hora normal.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma.

Pedro Leopoldo, 23 de março de 2017.

EDERSON TAVARES CALDEIRA – Diretor
CPF: 459.306.516-04
FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA.

WILSON GERALDO SALES DA SILVA – Presidente
CPF:494.786.566-00
SINTICOMEX – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins.

Testemunhas:

Márcio José Domingues
CPF:128.516.206-49